

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/94

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 1273/93 para
incluir novo dispositivo.

Art. 1º - A norma do artigo 5º da Lei nº 1273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979."

Art. 2º - A norma do artigo 5º da Lei de que trata o artigo antecedente passa a ser artigo 6º da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

pedro
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº. 21/94, alterar a redação da Lei nº. 1273/93 para incluir novo dispositivo.

Esta comissão analisando a matéria, constatou que a mesma é oportuna, uma vez que tem cunho social e irá beneficiar muitas famílias de trabalhadores do nosso município.

Em razão do acima exposto, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 1994.

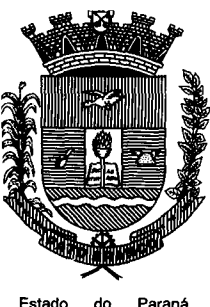
Luiz Moraes
Luiz Moraes - Presidente

Cláudio Bonatto
Cláudio Bonatto - Relator

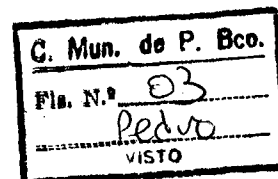
Nereu Faustino Levy
Nereu Faustino Levy

Gilson Martondes
Gilson Martondes

Ivo Fole
Ivo Fole



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 21/94 que Altera redação da Lei nº. 1273/93 para incluir novo dispositivo, emite parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 1994.

Osvaldo Ruaro - Presidente

Gilmar Francisco Pastorello - Relator

Luiz Moraes

Nelson Bertani

Pedro Polo Neto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Pedro
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 21/94

Busca o poder Executivo Municipal obter autorização Legislativa para incluir novo dispositivo na lei Municipal nº 1.273/93.

Visa incluir novo dispositivo na lei, com autorização de renúncia do direito estabelecido no artigo 4º Inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979.

A renúncia visa doação dos 35% (trinta e Cinco por cento) que o loteador deve fazer ao Município.

Existe a exigência da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR, para celebrar o convênio, para a construção de 250 (duzentos e cinquenta) unidades dentro do programa CASA DA FAMÍLIA.

A matéria em tela é de relevante valor social face a falta de moradias no Município de Pato Branco.

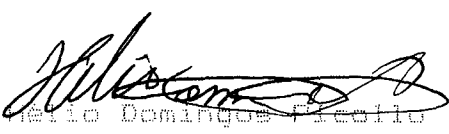
DIANTE DO EXPOSTO, emitimos PARECER FAVORAVEL, a tramitação e aprovação do projeto de lei.

E O PARECER.

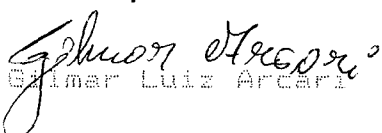
Pato Branco, 23 de Março de 1994.


Osvaldo Luiz  PRESIDENTE


Carlinho Antonio Polazzo - RELATOR


Helio Domingos Picolin


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

Rua Arariboia, -491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 05
ledvo
VISTO

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 21/94, obter autorização legislativa para incluir novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.273/93.

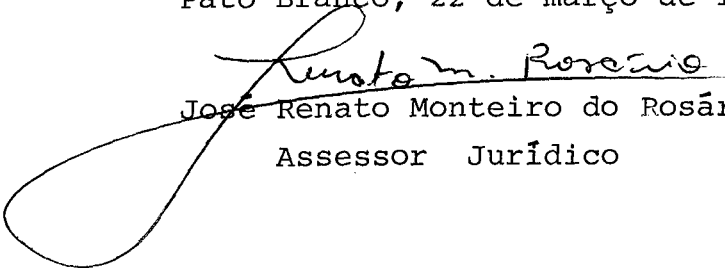
A proposição tem por objetivo incluir novo dispositivo a supra citada lei, para autorizar o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% de área que o loteador deve fazer à Municipalidade quando do loteamento de chácaras.

Cumpre esclarecer aos nobres edis, que referida renúncia em casos semelhantes já foi aprovada por esta Casa de Leis, porém, convém as Comissões Permanentes certificarem, se no local onde se pretende construir Conjunto Habitacional existe área suficiente para arruamento e abrigo de edifícios públicos, conforme afirma a Mensagem nº 12/94 do Executivo Municipal.

Feito isso, entendemos que a presente matéria possuirá condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

.. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Pato Branco
VISTO

RECEBIDO	
Data 21/03/94	Hora 15h
Assinatura	[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

M E N S A G E M Nº 12/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, para acrescentar novo dispositivo que prevê autorização ao Executivo Municipal para renunciar ao direito previsto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1.979.

A proposição decorre de exigência que a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PARANÁ - COHAPAR nos faz para celebrar convênio que prevê a construção de conjunto habitacional popular, dentro do Programa Casa da Família, com aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) unidades.

A renúncia de que trata o dispositivo incluído na supracitada Lei nº 1.273/93 diz respeito à doação "dos" 35% (trinta e cinco por cento) que o loteador deve fazer à Municipalidade quando do loteamento de chácaras, aí incluído a área destinada ao arruamento.

Na verdade é mera exigência sem maiores consequências em virtude de que o Projeto do Conjunto Habitacional já prevê o arruamento e áreas para abrigar edifícios públicos.

Considerando que é iminente a saída do atual ocupante do cargo de Secretário Especial da Habitação da Pasta, solicitamos que a tramitação do Projeto de Lei se dê pelo regime da urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de março de 1.993.

[Signature]
Delfino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

21
Pedro

PROJETO DE LEI Nº 21/94

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 1.273/93 para
incluir novo dispositivo.

.....
.....

Art. 1º. A norma do artigo 5º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979."

Art. 2º. A norma do artigo 5º da lei de que trata o artigo antecedente passa a ser artigo 6º da mesma lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

QS n.º 735 de 31/12/1993

[Handwritten signature]

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
Pedro
VISTO

LEI N.º 1.273

Data: 21 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Revoga as Leis nº 1.076/91 e 1.137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nºs 1.076 de 19 de novembro de 1991, e 1.137 de 19 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único - A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1993.

[Handwritten signature of Delvino Longhi]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Pedro
VISTO

LEI N.º 1.287

Data: 07 de março de 1994.

SÚMULA: Alt. a redação do art. 2º da Lei nº 1.273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

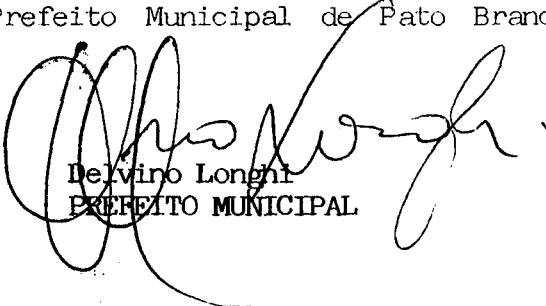
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil, cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados)."

Art. 2º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada a construção de escola.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL